LEI nº 2.050/2.003

Autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI:**

Artigo 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

SUBVENÇÃO SOCIAL A ESCOLA PROFISSIONAL ESPERANÇA E VIDA R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO AO EDUCANDÁRIO SÃO JOSÉ R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO DISTRITO DE CRISÓLIA R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAPELINHA R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS SÃO JOÃO DO MATO DENTRO R$ 1.500,00
SUBVENÇAO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PEREIRA, TANQUE, LARANJA, RENO R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO BELA VISTA E VIZINHOS R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TÁGUA R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BARRA R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CANELEIRAS R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO BAIRRO DOS PEITUDO R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PINHALZINHO DOS GÕES R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO BAIRRO ALTO – AMBA R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PENHA E FEIJOAL R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO LIMAS - AMBLI R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CERVINHO R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ALMAS R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS ESCOLINHA E SERRAGEM R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MULHERES OUROFINENSE R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO APOIO FINANCEIRO AOS JOVENS COM UMA MISSÃO – JOCUM R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PINHALZINHO DOS LOPES R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM CENTENÁRIO R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DO BAIRRO SÃO JUDAS TADEU R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO EXPEDICIONÁRIOS – AMBE R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ABERTÃO E VARGEM GRANDE R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS SANTA ISABEL E SERRINHA R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS SANTA RITA E VÁRZEA R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO APOIO FINANCEIRO ALBERGUE NOTURNO MÃE PRETA R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO KARIDAH R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA CRUZ DE CARVALHO R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO APOIO FINANCEIRO CENTRO ESPÍRITA ANTÔNIO DE PÁDUA R$ 1.500,00

SUBVENÇÃO SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO FUND. ASSIST. EDUC. JOSÉ RUFFO BERNARDES	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM INDEPENDÊNCIA	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM AEROPORTO	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SERRINHA	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS BAIRROS LIMEIRA E TURVO	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO TABOÃO	R$ 1.500,00
CONTRIBUIÇÃO AO COGEMAS	R$ 200,00
SUBVENÇÃO À CASA DE CARIDADE DE OURO FINO	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À CASA DA CRIANÇA JOSÉ NOGUEIRA DE SÁ	R$ 1.500,00
APOIO CULTURAL AO MUSEU DE ARTES SACRA DA PARÓQUIA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA	R$ 1.500,00
APOIO CULTURAL A CONGADA SERENA SÃO BENEDITO	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E RECREATIVA SPORT CLUBE DE CRISÓLIA	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO AO CLUBE DA MAIOR IDADE	R$ 1.500,00
SUBVENÇÃO A ONG CULTURATIVA	R$ 1.500,00
TOTAL	R$ 69.200,00

Parágrafo Único – O disposto no caput aplica-se a toda administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Artigo 2° - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Artigo 3° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Artigo 4º - A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

I – atender ao público, de forma gratuita;
II – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
III – apresentar declaração de regular funcionamento emitida por autoridade local;
IV – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
V – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
VI – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
VII – existir recursos orçamentários e financeiros.

Artigo 5º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Artigo 6º - As subvenções econômicas destinar – se – ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Artigo 7º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Artigo 8º - A destinação de recursos a título de "Contribuições" a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º, da Lei Federal nº 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Artigo 9º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, outros Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Artigo 10 – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder auxílio - funeral, auxílio – moradia, auxílio – transporte, auxílios de assistência

médica e hospitalar e auxílios de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Artigo 11 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter – se – ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação de Recursos.

Parágrafo Único – O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será determinado pelo Poder concedente.

Artigo 12 – Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.004, revogadas todas as disposições em contrário.

Ouro Fino, MG, 28 de novembro de 2.003

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG